



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Com as alterações ao artigo 133.º e ao Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, permitimos que o Serviço de Estrangeiros e Fronteira (SEF) recolha junto dos requerentes de Autorização de Residência para Investimento dados sobre números de identificação fiscal e residência fiscal que disponham nas jurisdições de origem, bem como facultar a interconexão destes dados entre o SEF e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta medida visa assegurar mecanismos de transparência, evitando que as ARI sejam, exclusiva ou principalmente, dirigidas a obter, por meios artificiosos, vantagens fiscais indevidas em território português ou noutra jurisdição com a qual Portugal tenha assumido o compromisso de troca recíproca de informação para finalidades fiscais.

Artigo 133.º

Interconexão de dados entre o SEF, a AT, o SNS e a segurança social

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - **Compete a todas as entidades envolvidas informar as restantes de quaisquer factos que determinem alterações dos títulos ou cartões ou dos números de identificação neles constantes, aplicando-se a Lei n.º 7/2007,**

de 5 de fevereiro, na sua redação atual, bem como de outros dados relevantes, relativos a identificação fiscal e domicílio fiscal dos respetivos titulares noutras jurisdições, nos termos definidos nos protocolos a que se refere o n.º 2.

6 - [...].

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,